

lares nos concelhos em que o número de agentes de ensino seja respectivamente superior a 80 ou a 120, os quais perceberão a gratificação mensal de 75\$ cada um.

Art. 2.º Os encargos resultantes d'este decreto-lei serão custeados no corrente ano económico pela dotação inscrita no artigo 849.º, n.º 1), do orçamento de despesa do Ministério da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 33:675

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 882.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 2.005\$90, respeitante ao ano económico de 1943, aos dois seguintes estabelecimentos:

Escola de Regentes Agrícolas de Évora . . . . .	1.000\$00
Escola de Regentes Agrícolas de Santarém . . . . .	1.005\$90

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

##### Repartição de Serviços Fitopatológicos

##### Portaria n.º 10:672

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, que, ao abrigo do artigo 1.º do decreto n.º 28:611, de 22 de Abril de 1938, seja tornado

obrigatório o combate contra os gafanhotos (acrídios) nos seguintes concelhos:

No distrito de Portalegre:

Portalegre, Elvas, Campo Maior, Arronches, Marvão, Castelo de Vide e Nisa.

No distrito de Castelo Branco:

Penamacor e Idanha-a-Nova.

No distrito de Setúbal:

Montijo e Palmela.

No distrito de Santarém:

Benavente.

Ministério da Economia, 27 de Maio de 1944.— Pelo Ministro da Economia, André Francisco Navarro, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.

#### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 33:676

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 18.000\$, destinado a ocorrer às despesas com os vencimentos de um sub-inspector contratado da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, devendo a mesma importância constituir a rubrica «1 sub-inspector» do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» do artigo 33.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» do capítulo 3.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada, no artigo 33.º, n.º 2), a importância de 18.000\$ nas disponibilidades verificadas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.